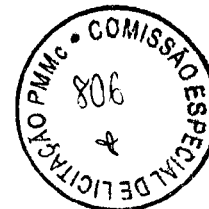


**MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.005/2026-CE**

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, com sede na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, nomeada através da Portaria nº 4.470/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00 horas (Horário de Brasília)**, do dia **12 de maio de 2026**, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES (§1º do Art. 17 da Lei 14.133/2021)**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o setor interessado a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica – INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)
Apresentação de Proposta e documentos	Até 12/05/2026 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da Licitação	12/05/2026 às 09:00 h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1.000,00 (um mil)
Benefícios ME/EP	<input type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Memorial Descritivo <input checked="" type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	R\$36.792.998,27 (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).
Plataforma Eletrônica	BLL COMPRAS: https://bllcompras.com
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	1) https://www.maracanau.ce.gov.br/portal-da-transparencia-acesso-a-informacao/ 2) https://bllcompras.com 3) https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas 4) https://www.gov.br/pncp/pt-br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Diretamente pela Plataforma BLL - https://bllcompras.com



Data limite dos pedidos de esclarecimentos e impugnações	23:59h do dia 07/05/2026
--	--------------------------

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

ANEXO I - ETP; Projeto Básico; Especificação Técnica; Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO IV - Modelo de Recibo de Garantia de Proposta.

ANEXO V - Modelo de Carta de Fiança Bancária.

1. DEFINIÇÕES:

— Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Maracanaú (PMMc), através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO.**

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

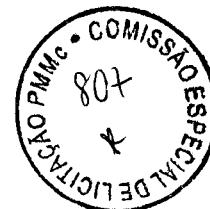
C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

D) CEL – Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

— **2.1.** A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria do INMETRO nº 62/2022 – Luminária para Iluminação Pública; Certificação PROCEL; NBR 5410 – Instalações Elétricas de baixa tensão de aterramento; NBR 5101/2018 – Iluminação Pública; NBR 5434 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica; NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos; NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura; NBR 5123/2016 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método. ABNT NBR IEC 60598-1:2010 - Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios; NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública; Resolução Normativa nº 1000/2021, da ANEEL; Demais NBR citadas no termo de referência. Pelas demais normas legais inerentes ao objeto, bem como pelos preceitos de Direito Público, e pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

2.2. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BLL, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, devendo as licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para



obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ**, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

4. DA SECRETARIA INTERESSADA

4.1. A presente licitação fora proposta por ato do ordenador de despesas responsável pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, tendo colhido as devidas autorizações, conforme constante no processo administrativo em epígrafe.

5. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

1010.15.452.1212.2058 – 3.3.90.39.43 – 1751000000

1010.13.392.1202.1228 – 3.3.90.39.99 – 1500000000

1010.15.452.1212.1004 – 3.3.90.39.43 – 1500000000

1010.15.452.1212.1004 – 3.3.90.39.43 – 1751000000

5.2. O demonstrativo contendo o preço referência encontra-se no Anexo I deste edital, totalizando o preço global de **R\$ 36.792.998,27 (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme projeto básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, associação e afins, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

6.2. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema, através do sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.

6.3. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento



do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.11. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

6.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



6.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6.11.11. Se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial, exceto a(s) empresa(s) que comprovar(em) o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação;

6.11.12. Se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;

6.11.13. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maracanaú - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.11.14. Tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Maracanaú, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas na lei 14.133/2021.

6.12. O impedimento de que trata o item 6.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.11.2 e 6.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.15. O disposto nos itens 6.11.2 e 6.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.

6.17. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.



6.18. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, conforme expressamente previsto **no item 3.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) assim como, no item 8 do Termo de Referência**, no caso concreto, após a realização da análise técnica, concluiu-se que não se mostra conveniente nem necessária a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio para a execução do objeto, consistente no gerenciamento do sistema de iluminação pública.

6.19. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

6.19.1. A empresa estrangeira, que concorrer à licitação deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

6.20. Como o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é, em regra, admitida nos processos licitatórios, podendo, contudo, ser vedada de forma excepcional, desde que haja previsão expressa no edital e justificativa técnica compatível com o objeto, devidamente fundamentada na fase preparatória.

7.1.1. No caso concreto, a vedação à participação de consórcios encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no item 3.4, elaborado nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou as alternativas possíveis para a execução do objeto e avaliou a conveniência e a adequação da participação de empresas consorciadas.

7.1.2. Conforme demonstrado no ETP, o objeto caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos, sistêmicos e interdependentes, relativos à gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e eficientização energética do sistema de iluminação pública municipal, demandando coordenação operacional centralizada, padronização de procedimentos, uniformidade tecnológica e responsabilidade técnica única, a fim de assegurar a integração das soluções adotadas, a eficiência da gestão e a continuidade do serviço público essencial. O estudo técnico evidenciou que a execução do objeto por meio de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização, gerar sobreposição de responsabilidades e elevar os riscos operacionais, com potencial impacto negativo sobre a continuidade e a qualidade técnica da prestação do serviço.

7.1.3. Considerando a abrangência territorial do Município e a necessidade de respostas operacionais rápidas e coordenadas a falhas e ocorrências no sistema de iluminação pública, mostrou-se tecnicamente mais adequado que a execução contratual recaia sobre um único ente responsável, facilitando a tomada de decisões, a responsabilização contratual e o controle administrativo. Ressalte-



se, ainda, que a análise de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de empresas individualmente capacitadas a executar integralmente o objeto, com qualificação técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas, não se verificando prejuízo à competitividade decorrente da vedação à participação de consórcios.

7.1.4. Considerando as peculiaridades do objeto, sua natureza sistêmica, a necessidade de uniformização tecnológica, a complexidade da gestão contratual e a inexistência de restrição indevida à competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio é técnica, administrativa e economicamente justificada, encontrando-se em conformidade com o art. 15 e com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema BLL, através do sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.

9.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

9.1.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

10.1. Esta concorrência eletrônica se dará com **INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio



de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

10.2. A realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

10.3. No caso deste objeto, que consiste na prestação integrada e contínua dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada, proporcional e vantajosa, em razão da complexidade técnica do objeto, da essencialidade do serviço e da necessidade de assegurar elevada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da futura contratada.

10.4. Trata-se de contratação de serviços de engenharia que envolve atividades sistêmicas e interdependentes, tais como gestão operacional do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, execução de projetos de expansão e modernização, implantação de tecnologias de eficiência energética e telegestão, operação de sistemas informatizados e atendimento a demandas emergenciais, exigindo estrutura técnica especializada, experiência comprovada e capacidade organizacional compatível com a relevância e a continuidade do serviço público essencial.

10.5. Nesse contexto, a inversão de fases permite que a Administração proceda inicialmente à verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, restringindo a etapa de julgamento das propostas apenas às empresas efetivamente aptas a executar o objeto, o que contribui para maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência procedimental.

10.6. A adoção dessa sistemática reduz o risco de inabilitações em etapas posteriores do certame, mitiga a possibilidade de atrasos na contratação, evita retrabalhos administrativos e fortalece o controle dos riscos de inexecução contratual, aspectos especialmente relevantes em contratos de serviços contínuos de engenharia, cuja interrupção pode causar prejuízos significativos ao interesse público e à segurança da população.

10.7. Por outro lado, a manutenção do rito ordinário, com a análise da habilitação apenas após o julgamento das propostas, poderia resultar em sucessivas inabilitações, com impacto negativo sobre o cronograma da contratação e sobre a continuidade da prestação do serviço de iluminação pública, contrariando os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público.

10.8. Dessa forma, a adoção da inversão de fases, desde que devidamente motivada no presente Estudo Técnico Preliminar e reproduzida expressamente no edital, não afronta os princípios da legalidade, da isonomia, da ampla concorrência ou da seleção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, constitui medida alinhada à gestão eficiente de riscos, ao fortalecimento da segurança jurídica e à racionalização do procedimento licitatório.

10.9. Conclui-se, portanto, que a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, configura solução juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para a contratação em



análise, assegurando condições mais favoráveis à execução dos serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em consonância com o planejamento da Administração e com as demandas essenciais do Município de Maracanaú/CE.

10.10. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado em item específico desse Edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento das propostas, sendo assim, tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

10.11. A inversão de fases desta concorrência esta amplamente justificada no ETP nº 1010.2026.01.19.01 no item 09, e no item 5.2.1 do Termo de Referência, estes, partes integrantes deste edital.

11. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

11.1. No dia **12 de maio de 2026, às 09h**, horário de Brasília, a Comissão Especial de Licitações, iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.005/2026**, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> –“Acesso Identificado no link – licitações públicas”.

11.1.1. O cadastramento dos documentos de habilitação e da proposta de preços iniciará no dia **20 de março de 2026, às 10:00 horas** (horário de Brasília) e se encerrará no dia **12 de maio de 2026, às 08:59 horas** (horário de Brasília).

11.1.2. A abertura dos documentos de habilitação terá seu início **12 de maio de 2026 às 09:00 horas** (horário de Brasília).

11.1.3. A sessão de disputa de lances será marcada e informada após o julgamento dos documentos de habilitação.

11.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitações, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção e interposição de recurso desta fase.

12.1.3 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitações informará às licitantes o resultado, por meio de mensagem lançada no sistema, que terão 03 (três) dias úteis após a declaração da habilitação parcial, para querendo, juntar razões recursais desta primeira



fase, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. Após, apreciação desta comissão, caso haja juntada de recurso será dado prosseguimento para fase seguinte, marcação das etapas de lances.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à: (A) Documentação relativa à habilitação jurídica; (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira; (C) Documentação relativa à habilitação fiscal; (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista; (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.1.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.1.5. A CEL poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.1.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 13.1.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.2 Da Habilitação Jurídica

13.2.1. Para habilitação neste certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

13.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos ou o último consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.1.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;



13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

13.3.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

13.3.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

13.3.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

13.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

13.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;

13.4.1.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício

13.4.1.2. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

13.4.1.2.1. Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante



RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

13.4.1.2.2 Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

13.4.1.2.3 Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total

13.4.3. A comprovação poderá, ainda, ser realizada por meio da demonstração de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerados os lotes de interesse para os quais a licitante sagrou-se vencedora, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

13.4.4.1. Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação.

13.5. Da Qualificação Técnica

12.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA e/ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.5.2. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente (CREA, CAU ou outro conselho profissional pertinente), integrante(s) de seu quadro permanente ou formalmente indicado(s) como responsável(is) técnico(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no respectivo conselho, que comprove(m) a execução de serviço(s) de engenharia de características técnicas similares ou de complexidade equivalente às do objeto. Será admitida a indicação de responsável técnico sem vínculo permanente com a licitante na fase de habilitação, desde



que apresentada declaração formal de compromisso de atuação na execução do objeto, ficando a comprovação do vínculo definitivo condicionada à assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- a) Engenheiro;
- b) Arquiteto e Urbanista;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) Técnico em Eletrotécnica.

13.6 Capacitação Técnica profissional

13.6.1. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional, pela apresentação do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e que deverá(ão) comprovar experiência anterior na execução de serviços de engenharia e/ou obras com características técnicas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, CAU ou no conselho profissional competente, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo, as parcelas de maior relevância, e deverão estar explicitadas conforme consta a seguir:

13.6.2.1. Para o profissional de Engenharia, execução em serviços de:

- a) implantação de usina fotovoltaica on-grid;
- b) manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública;
- c) instalação de módulo controlador geral de luminária (sistema de telegestão, telemetria, telecontrole ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador);
- d) substituição/instalação de projetor em LED Ultra, instalado em poste até 15 metros, com potência de 1000W;
- e) instalação de poste poligonal cônico contínuo de 24,0 m;
- f) instalação de luminária viária com tecnologia LED de 50W a 69W com fluxo luminoso $\geq 6.500\text{LM}$ com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO;
- g) aluguel/locação de ornamentação cênica em poste, braço de iluminação pública ou fixado em fachadas de edifícios, com estrutura metálica em vergalhões soldados;
- h) instalação de Luminária LED de potência de até 50W com alimentação através de painel solar monocristalino;

13.6.2.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista, execução em serviços de:

- a) elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, etc.

13.6.3. A licitante deverá juntar **DECLARAÇÃO** expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente



reconhecida em cartório **OU** com documentos que comprovem sua assinatura, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, desde que não comprove o vínculo com a empresa.

13.6.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.7 Capacitação Técnica Operacional

13.7.1. Atestado firmado por servidor integrante da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO do Município de que o profissional responsável técnico da empresa efetuou visita prévia ao local onde se realizarão os serviços.

12.7.1.1 A visita deverá ser agendada junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, devendo ser realizada, conforme disciplinado pela citada Unidade Gestora, até às **14:00 horas do dia 07 de maio de 2026**, pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa.

13.7.1.2. A visita poderá ser realizada por outro profissional competente, caso este tenha autorização expressa da empresa representada.

13.7.1.3. Caso o responsável técnico da empresa entender da desnecessidade da visita técnica para conhecimento dos critérios técnicos que envolve o presente objeto, este deverá juntar, nos **documentos de habilitação**, declaração, devidamente assinada, de pleno conhecimento e aceitação de todos os critérios técnicos inerentes do presente objeto..

13.7.1.4. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional, entendida como a aptidão da empresa para executar o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características técnicas e quantitativos compatíveis com o objeto, conforme autorizado pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Através de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, CAU ou no conselho profissional competente, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, **quando for o caso**.

13.7.1.5. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto obrigatoriamente as constantes da Tabela 01 adiante:

Tabela 01 – Parcelas de maior relevância.



Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Termo de Referência	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Termo de Referência	Comentários / Justificativa	Percentual de Relevância	Quantidades exigidas
A	Implantação de usina fotovoltaica on-grid, atestado com quantidade mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) kWp. Referente aos itens/serviços 2.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.	21,41%	550,00
B	Serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública acompanhado de a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, com Atestado com quantidade míni-	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.	13,68%	212.208,00



	ma de 14.549 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 1.1 da Planilha Orçamentária.					
C	Execução que realizou serviços de instalação de módulo controlador geral de luminária (sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador)), com Atestado com quantidade mínima de 1.100 (um mil e cem) unidades. Referente ao item/serviço 3.41.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	5,16%	1.100,00
D	Serviços de substituição/instalação de projetor em LED Ultra, instalado em poste até 15 metros, com potência de 1000W. Atestado com quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades. Referente ao item/serviço 3.6.8 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,74%	50,00



E	Serviços de instalação de poste poligonal cônico contínuo de 24,0 m. Atestado com quantidade mínima de 4 (quatro) unidades. Referente ao item/serviço 3.14.8 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,72%	4,00
F	Serviços de Aluguel/Locação de ornamentação cênica em poste, braço de iluminação pública ou fixado em fachadas de edifícios, com estrutura metálica em vergalhões soldados. Referente ao item/serviço 3.35.4 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,27%	9.000
G	Serviços de instalação de Luminária LED de potência de até 50W com alimentação através de painel solar monocristalino com Atestado com quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades. Referente ao item/serviço 3.47.1 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,16%	60,00
H	Serviços de instalação de luminária viária com tecnologia LED de 50W a 69W com fluxo luminoso $\geq 6.500\text{LM}$ com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,15%	758,00



com Atestado com quantidade mínima de 750 (setecentos e cinquenta) unidades. Referente ao item/serviço 3.40.2 da Planilha Orçamentária						
--	--	--	--	--	--	--

13.7.1.6 A justificativa para a exigência destas quantidades mínimas reside no fato de que se constitui em uma garantia indispensável para o cumprimento do objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e demandas peculiares do parque de iluminação pública do município de Maracanaú/CE e refletem os serviços de maior relevância técnica ou financeira do Termo de Referência.

13.7.1.7. Somente será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnico operacional quando eles se referirem a serviços executados de forma concomitante, tendo em vista que essa situação equivale, para comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, a uma única contratação, consoante entendimento do TCU (Informativo de licitações e contratos nº. 341, março/2018).

13.7.1.8. Para efeito de comprovação da qualificação técnica de que trata este item, quanto aos serviços previstos nas alíneas A, D, E, F, G e H do item **13.7.1.5**, será permitido o somatório de atestados dos serviços já executados pela licitante. Quanto aos serviços previstos nos subitens/alíneas B e C, deverá a licitante comprovar a execução da totalidade dos serviços em um único parque de iluminação pública, não sendo permitido o somatório de atestados referentes a Municípios diversos.

13.7.1.9. Em atenção aos subitens B e C do item 3.7.1 do Termo de Referência. justifica-se a seguir: É cabimento na qualificação técnica exigir que a quantidade do objeto da contratação seja apresentada por um único atestado, não admitindo soma de dois ou mais atestados para atingir a metragem do mesmo serviço exigido. Em relação a esse tema, o Tribunal tem firmado jurisprudência no sentido de vedar a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Nesse caso, a pertinência e a necessidade devem estar justificadas em estudos técnicos constantes dos autos do processo (Acórdãos 1.120/2010 – TCU – Plenário, 1.593/2010 – TCU – 2ª Câmara, 1.921/2010 – TCU – Plenário, 597/2008 – TCU – Plenário, 2.882/2008 – TCU – Plenário, 3.638/2008 – TCU – 2ª Câmara, 2.462/2007 – TCU – Plenário, e 571/2006 – TCU – 2ª Câmara)."

13.7.1.10. É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante (Acórdão 1095/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES). Pois bem, a administração entende que as atividades de garantia do funcionamento do sistema de



iluminação pública e de sistema de telegestão, que são serviços complexos que o somatório dos atestados é uma circunstância imprestável para avaliação da situação de capacidade técnica de um licitante para atender ao anseio da Administração do Município de Maracanaú/CE.

13.7.1.11. O serviço de garantia do funcionamento do sistema de iluminação pública é um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, sendo um serviço complexo. A iluminação pública de uma cidade é um dos equipamentos urbanos mais importantes, afinal as luzes proporcionam um ambiente mais seguro tanto para pedestres quanto para o trânsito de veículos, valorizam as estruturas arquitetônicas e beneficiam o comércio local.

13.7.1.12. O serviço de implantação de sistema de telegestão é um serviço de sistema de automação foi desenvolvido para gerenciar parques de iluminação pública por meio de rede sem fio, é a solução de gerenciamento de luminárias individualmente ou em grupos nas ruas, praças ou cidades. Permite o monitoramento e controle a distância e em tempo real da operação de toda a rede de luz.

13.7.2.13. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no Inciso II, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

13.7.2.14. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

13.7.2.15. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.7.2.16. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

13.7.2.17. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.7.2.18. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência



e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7.2.19. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a CEL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

13.7.2.20. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

14.1. Iniciada a etapa competitiva somente com os **licitantes habilitados**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.

14.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

14.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

14.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.3.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

14.3.5. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a CEL poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

14.3.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela CEL, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na lei e no Edital.

14.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

14.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.4.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



14.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão Especial de Licitações poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.6. No caso de desconexão com a CEL, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a CEL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CEL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

15.1. Após encerrada a fase de lances, a Comissão Especial de Licitações convocará o vencedor provisório, para o envio, no sistema eletrônico, da proposta ajustada exigida no edital, em PDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado, sempre discriminando os valores unitários de cada item, necessários para composição do montante final da proposta.

15.2.1. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as que contenham a descrição do objeto, valor e eventuais anexos.

15.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

15.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos inerentes à execução dos serviços.

15.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados em arquivo PDF, quando solicitada a fazê-lo pela Comissão Especial de Licitações, sob pena de desclassificação.

15.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria interessada, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

15.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.8. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão.

15.8.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Maracanaú, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15.9. As licitantes poderão retirar ou substituir os documentos e proposta inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 10.1.

15.10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na planilha orçamentária.

15.11. A CEL verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.11.1. Serão desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

- a) que contiverem vícios insanáveis;
- b) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- e) que contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Projeto Básico, quando for o caso.

15.11.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

15.11.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

15.11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.11.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



15.11.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

15.11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

15.12. Após o encerramento das etapas anteriores, a CEL deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

15.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.12.2. Haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da CEL no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

15.12.2.1. É facultado a CEL prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.13. A CEL anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela CEL acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor global.

15.14. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão Especial de Licitações, por meio de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

15.15. A Secretaria interessada poderá requisitar, a qualquer momento, do licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, conforme justificativa no processo administrativo e na forma do Projeto Básico.

15.15.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Projeto Básico, as propostas serão desclassificadas.

15.15.2. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

15.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.16.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

15.16.2. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo orçamento básico.

15.16.3. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

15.16.4. A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e preço GLOBAL do orçamento, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, planilha de encargos sociais, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, devendo tais planilhas e composições serem assinadas pelo responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

15.16.4.1. O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos).

15.16.4.2. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

15.16.4.3. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

15.17. Encerrada a etapa de negociação, a CEL verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.17.1. A CEL deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

15.17.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a CEL diligenciará para verificar o apontado na consulta.



15.17.1.2. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.18. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.19. Caso atendidas as condições de classificação da proposta, será declarada a empresa vencedora.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Será exigido dos licitantes, como requisito de habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, no montante de **R\$ 367.929,98 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

16.1.1. Deverá a licitante inserir, no **ato de cadastramento dos documentos**, em **campo próprio na plataforma (“garantia da proposta”)**, a garantia da proposta no valor descrito no item 15.1, sob pena de inabilitação.

16.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2.1. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar depósito em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para abertura do certame. A referida modalidade de garantia deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil; Agência nº 3302-2; Conta Corrente nº 48.595-0, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado à plataforma BLL, no momento do cadastramento da dos documentos no campo “*garantia da proposta*”, sob pena de inabilitação.

16.2.2. Caso a modalidade de garantia recair em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição financeira, devidamente reconhecida pelo BACEN, que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme Anexo V, constar:

16.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará.

16.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na **Concorrência Eletrônica nº 10.005/2026-CE**.

16.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação: **R\$367.929,98 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**.

16.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do



certame.

16.2.4. Caso a modalidade de garantia recair em título de capitalização, este deve ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, que deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privado (SUSEP);
- b) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
- c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
- d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

16.2.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privado (SUSEP), cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

16.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.4. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato;
- c) caso não apresente a proposta ajustada ou documentos de habilitação, quando solicitados;

16.4. As licitantes que não apresentarem a garantia da proposta nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo ser declarada como **INABILITADOS**.

17. DOS RECURSOS

17.1. Este certame terá duas fases recursais, a primeira será após análise e julgamento dos documentos de habilitação e a segunda após análise e julgamento das propostas de preços.

17.1.1 Após a análise e o julgamento da etapa de habilitação e, também, após o julgamento das propostas de preços, com a divulgação dos respectivos resultados, a Comissão Especial de Licitações comunicará às licitantes, por meio de mensagem registrada no sistema, que poderão manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em cada uma dessas etapas, devendo registrar a síntese de suas razões no campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

17.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de até 15 (quinze) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão.

17.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de



apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

17.4. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

17.5. Os recursos serão dirigidos a CEL, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

18.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://blcompras.com>.

18.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

18.3. A desconexão da CEL no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a CEL, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

18.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a CEL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico <https://blcompras.com>.

19. DOS PRAZOS

19.1. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual as obras deverão estar concluídos.



19.1.1. A execução do objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Projeto Básico ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Secretaria interessada.

19.2. Para execução dos serviços a contratada deverá:

19.2.1. Dar início à execução dos serviços somente após autorização de serviço dada pela contratante;

19.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e demais Normas Técnicas pertinentes, em especial, as disposições do art. 5º da Lei nº 9.333/1999, de 20 de dezembro de 1999, da Portaria nº 62 INMETRO, as recomendações da Fiscalização do Município, as normas da distribuidora de energia local e padrão estético urbanístico do logradouro onde se dará a intervenção. Como já ocorre em Maracanaú/CE, deve ser utilizado um único modelo de luminárias para cada tipo de aplicação, à exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo.

19.2.3. A contratada deverá aceitar as indicações de prioridade por parte do contratante, na execução dos serviços.

19.2.4. Após a emissão da autorização do serviço para execução, a contratada deverá executar as obras, com exceção das obras não-padronizadas, no prazo de:

a) 20 (vinte) dias para serviços até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias para serviços maiores que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) 90 (noventa) dias para serviços maiores que R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

19.2.5. A contratada deverá para os serviços não-padronizadas apresentar relatório descritivo e fotográfico, para ciência e autorização do Município, devendo a correção ser executada no prazo máximo de:

a) 05 (cinco) dias para abalroamento;

b) 05 (cinco) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que apresentem risco considerável a segurança pública;

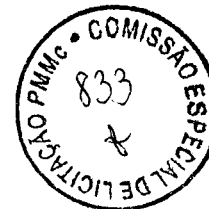
c) 10 (dez) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que não apresentem risco considerável a segurança pública.

19.2.6. É importante que o projeto apresentado seja exequível, pois quando autorizado pelo contratante e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, o contratante não se responsabiliza pelo ônus financeiro decorrente aos erros de projeto.

19.3. O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação nos meios oficiais do município.

19.4. Os prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



20.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

20.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do ordenador de despesa da unidade orçamentária interessada, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/2021.

20.3. O ordenador de despesa, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito, nos termos da lei.

21. DO CONTRATO

21.1. O Município de Maracanaú, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

21.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

21.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO** especialmente designado(s).

21.3.1. O representante da PMMc anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

21.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

21.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.8. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual as obras e/ou serviços, deverão estar concluídos.

21.9. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

21.9.1. alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

21.9.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

21.9.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

21.9.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

21.9.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

21.9.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

21.10. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **ORDENADOR DA DESPESA**.

21.11. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

21.11.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.11.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.11.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.11.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.11.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.11.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.11.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão



administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.11.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.11.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.11.10. o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

21.11.11. a subcontratação parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

21.11.12. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei;

21.11.13. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

21.11.14. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.11.15. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.12. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **ORDENADOR DA DESPESA**.

21.13. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 20.12.5 e 20.12.10 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

21.14. A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

21.15. É facultada à Prefeitura Municipal de Maracanaú, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

21.16. A Prefeitura Municipal de Maracanaú poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

21.17. É vedada a subcontratação total das obrigações contratuais, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na seguinte condição:

21.17.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

21.17.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.17.4. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.17.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.17.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.17.7. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.18. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os serviços objeto desta licitação nas especificações exigidas, conforme apresentadas no Termo de Referência, de modo a se cumprir todas as normas técnicas vigentes referentes à execução destes serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento destas exigências;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, total ou parcialmente, a execução do serviço objeto deste contrato que esteja em desconformidade com o exigido ou quando forem observados vícios, defeitos e incorreções;

c) Assumir responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de



origens federal, estadual e municipal, assim como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do serviço licitado;

d) Executar os serviços de forma a não comprometer demais atividades realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos causados a este setor ou ao Município de Maracanaú, mesmo que causados por serviços terceirizados;

e) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, assim como possibilitar vistorias em suas instalações, de modo que a ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no contrato;

g) Atender prontamente às reclamações realizadas e dar ciência imediata, por escrito, de quaisquer anormalidades observadas durante a execução de fornecimento do objeto desta licitação;

h) Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalização dos serviços em questão, mesmo em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) Comunicar à contratante qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais da contratada;

j) Arcar com toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta direta ou indiretamente decorrente dos serviços do objeto deste termo de referência, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, estando o Município de Maracanaú isento de qualquer responsabilidade. Nos casos em que a contratante for autuada por outro órgão, cabe à contratada reembolsar o Município de Maracanaú, através de descontos nos pagamentos devidos à contratada;

k) Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo acerca das informações, dados, documentos, especificações técnicas, entre outros, relacionados ao contrato firmado entre ambas as partes;

l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo a esta licitação.

m) Respeitar obrigações dispostas no Termo de Referência;

21.19. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar, com antecedência, locais e horários em que os serviços deverão ser executados;

b) Permitir ao quadro de funcionários técnicos da contratada o acesso ao local de execução do serviço, desde que observadas as normas vigentes de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;

d) Respeitar obrigações dispostas nas especificações técnicas.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa di e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.3. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, depósito em Conta: Caixa Econômica Federal – Agência nº 1961, Conta Corrente nº 71.109-5.

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

22.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 21.2.

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.



22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

22.11.1. caso fortuito ou força maior;

22.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

22.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

22.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

22.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

22.13. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

22.14. Será considerada extinta a garantia:

22.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

23. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

23.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

23.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

23.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo **ORDENADOR DA DESPESA**.



23.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

23.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

23.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

23.7. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, circunstância na qual será aplicado o INCC-FGV.

23.7.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da data do orçamento estimado;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da data do orçamento estimado.

23.7.2. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

23.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7.6. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

23.7.7. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria



CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

23.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

23.9. Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

23.10. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

23.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os" objetivos da licitação;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

24.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.4.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

24.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Orgânica.

24.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.9. Se, no prazo previsto neste Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

24.10. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o



CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.13. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

24.14. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 23.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.15. A aplicação da sanção constante na alínea “d” do item 23.2. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

24.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.18. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao sistema da BLL, na Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, situada na Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br e pelo site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

25.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

25.3. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura de
Maracanaú



25.4. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Maracanaú.

25.6. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Comissão Especial de Licitações.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Maracanaú-CE, 17 de março de 2026.

Matheus Matos Teodoro
Matheus Matos Teodoro

Presidente da Comissão Especial de Licitações